REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 25/03/25
Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Altamira

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025, 13 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA "BOTÃO DO PÂNICO" EM ESCOLAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Altamira**, Estado do Pará, faço saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Altamira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação do sistema "Botão do Pânico" em todas as escolas municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Altamira.

Art. 2º - O "Botão do Pânico" consiste em um dispositivo de alerta rápido que, ao ser acionado, notifica imediatamente a Guarda Municipal e a Polícia Militar sobre situações de emergência, permitindo resposta imediata para garantir a segurança dos alunos, professores, pacientes e profissionais da saúde.

Art. 3º - O sistema de segurança deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Estar conectado diretamente com a central da Guarda Municipal e com a Polícia Militar; II - Ser de fácil acesso e acionamento por profissionais das unidades escolares e UBSs; III - Garantir sigilo e segurança no acionamento, evitando alarmes falsos; IV - Possuir integração com câmeras de monitoramento, quando disponíveis.

Art. 4º - A implementação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de segurança pública, instituições privadas e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 25/03/25
Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Altamira

Art. 6º - O descumprimento desta lei por parte dos gestores públicos responsáveis sujeitará os mesmos a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para a implantação dos dispositivos.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 13 de março de 2025.

Diogo do Socorro Andrade Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 25/03/25

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir maior segurança a alunos, professores, pacientes e profissionais da saúde no Município de Altamira. Nos últimos anos, casos de violência e invasões a escolas e UBSs têm se tornado cada vez mais frequentes, colocando em risco a integridade de toda a comunidade.

A instalação de um sistema de "Botão do Pânico" permitirá a ação imediata das forças de segurança, reduzindo o tempo de resposta e prevenindo situações que possam resultar em danos à vida e ao patrimônio. Trata-se de uma medida preventiva eficaz para fortalecer a proteção nos ambientes escolares e de saúde, assegurando maior tranquilidade a alunos, pais, professores, pacientes e servidores públicos.

Dessa forma, este projeto de lei visa contribuir para a segurança pública do município, alinhando-se à necessidade de ações concretas para proteger aqueles que frequentam e trabalham nas unidades de ensino e de saúde de Altamira.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 13 de março de 2025.

Diogo do Socorro Andrade Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 137
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 14/03/25 ás 13 horas
Funcionário

Digitalizado com CamScanner